



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 79/2026

Altera a Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, que instituiu a Política de Ecoponto para descarte de retalhos de tecidos oriundos da atividade fabril no Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Substitutivo nº _____/2026, ao Projeto de Lei nº 79/2026 ambos de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Municipal de Ecopontos para o descarte ambientalmente adequado de resíduos reutilizáveis e recicláveis no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências."

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Ecopontos, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga, destinada a incentivar o descarte ambientalmente adequado, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente adequada de resíduos reutilizáveis e recicláveis."

§ 1º A política de que trata esta Lei abrange:

I – Retalhos de tecidos provenientes das atividades têxteis, industriais, artesanais e comerciais do Município;

II – Latas de tintas vazias, vernizes, solventes e resíduos similares de origem domiciliar, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 2º Não se incluem no âmbito desta Lei:

I – resíduos perigosos sujeitos a gerenciamento específico pelo gerador;

II – resíduos industriais que demandem tratamento ou destinação especial;

III – resíduos abrangidos por sistemas obrigatórios de logística reversa ou por legislação específica."

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem diretrizes da Política Municipal de Ecopontos:

I – promover a proteção do meio ambiente e a prevenção da poluição;

II – estimular a educação ambiental e a conscientização da população acerca da destinação adequada dos resíduos;

III – fomentar a reutilização, a reciclagem e outras formas de aproveitamento sustentável dos materiais recebidos;

IV – incentivar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V – reduzir a disposição inadequada de resíduos em vias públicas, terrenos, cursos d'água e demais áreas impróprias."

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os resíduos recebidos nos Ecopontos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes, podendo ser encaminhados para:

I – reutilização;

II – reciclagem;

III – logística reversa;



IV – outras formas de tratamento ou destinação final ambientalmente adequadas, realizadas por agentes legalmente habilitados."

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Política Municipal de Ecopontos poderá contar com a cooperação entre o Poder Público, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e agentes econômicos envolvidos na cadeia de gestão de resíduos, observada a legislação aplicável."

Art. 6º Fica acrescido o art. 4ºA à Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Constituem instrumentos da Política Municipal de Ecopontos:

I – ações e campanhas de educação ambiental;

II – programas de conscientização sobre descarte adequado de resíduos;

III – incentivo à economia circular e ao reaproveitamento de materiais;

IV – integração com as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos."

Art. 7º Permanecem inalterados os arts. 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de junho de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 79/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 79/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 5.865, de 19 de novembro de 2025, responsável por instituir a Política Municipal de Ecopontos para descarte de resíduos no Município da Estância Turística de Ibitinga.

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar e ampliar a política pública já existente, incorporando ao sistema municipal de Ecopontos a possibilidade de recebimento de latas de tintas vazias, vernizes, solventes e resíduos similares de origem domiciliar, materiais que, quando descartados inadequadamente, podem causar significativos impactos ambientais e riscos à saúde pública.

A iniciativa encontra amparo nos artigos 23, inciso VI, 30, incisos I e II, e 225 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para proteção do meio ambiente, gestão de resíduos sólidos e promoção de políticas públicas de interesse local.

A elaboração deste Substitutivo observa integralmente as recomendações constantes da Orientação Técnica IGAM nº 8.284/2026, especialmente no que se refere à necessidade de evitar sobreposição normativa com a Lei Municipal nº 5.865/2025. Em vez da criação de uma nova lei autônoma sobre Ecopontos, optou-se pela alteração e ampliação da legislação já existente, promovendo maior segurança jurídica, coerência legislativa e racionalidade normativa.

Além disso, o texto foi adequado às disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), delimitando expressamente o alcance da política pública aos resíduos de origem domiciliar e excluindo resíduos industriais, perigosos ou sujeitos a sistemas específicos de gerenciamento e logística reversa, cuja responsabilidade permanece atribuída aos respectivos geradores.

O Substitutivo também aprimora a técnica legislativa da norma ao substituir dispositivos meramente autorizativos por diretrizes e instrumentos de política pública, conferindo caráter programático e orientador à legislação municipal, em consonância com a jurisprudência



consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar em matérias de interesse local.

Importante destacar que a ampliação da política municipal de Ecopontos contribuirá para a redução do descarte irregular de resíduos potencialmente poluentes, incentivará práticas sustentáveis, fortalecerá a educação ambiental e fomentará a economia circular, gerando benefícios ambientais, sociais e urbanísticos para toda a coletividade.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria e sua plena compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Substitutivo.

Ibitinga, 18 de junho de 2026.

RICARDO PRADO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código BE65-F51F-205A-071D